



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 62 /2011.

São Sebastião, 16 de novembro de 2011.

Referente: *Descreve como Zeis – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Rua Sebastião Pereira da Silva – São Francisco da Praia.*

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PLC que objetiva declarar como ZEIS – Zona de Especial Interesse Social o Núcleo da Rua Sebastião Pereira da Silva, situada no Bairro São Francisco da Praia, deste município.

Referido Núcleo inclui-se na política pública de desenvolvimento urbano, nos contornos das diretrizes gerais fixadas em lei, que visam ordenar suas funções sociais e, por conseguinte, o bem estar do segmento da comunidade que ali habita.

Como sabe, a Regularização dessas ZEIS insere-se no Programa Estadual, é instituído pelo Decreto n.º 52.052/2007, que contempla auxílio aos municípios que o adotam, mediante orientação e apoio técnico nas ações municipais de regularização de parcelamentos de solo e de núcleos habitacionais situados em área urbana e de expansão urbana.

Essa Casa tem recebido vários PLCs relativos a ZEIS do município e tem manifestado absoluta compreensão da relevância no prosseguimento do programa em prol da comunidade selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais razões, aguardo pela unânime aprovação do PLC, cuja tramitação encareço se faça em regime de urgência, no prazo de 45 dias (art. 45 da LOM).

*Ao ensejo, renovo os protestos de respeito.
Atenciosamente.*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião*

SAJUR/SEHAB/msa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Rua Sebastião Pereira da Silva, bairro São Francisco da Praia, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *”a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.*

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbanas, assim definidas por legislação municipal.

Considerando por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que *“Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Artigo 1º Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo “Rua Sebastião Pereira da Silva”, localizado no bairro São Francisco da Praia, cravado o ponto 0 na esquina da Avenida Manoel Teixeira e Viela Carvalho. O levantamento teve origem nas coordenadas planas N(Y)-7372.262 e E(X)-458.016, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, como segue: A descrição perimétrica: “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado na esquina da Avenida Manoel Teixeira e Viela Carvalho. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta com rumo SW 65°25’17” e distância de 351,10metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a esquerda com a Viela Carvalho. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda em linha reta, com rumo SE 33°53’32” e distância de 168,84metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SW 63°42’04” e distância de 175,15metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW 53°24’55” e distância de 131,53metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE 26°51’20” e distância de 61,46metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 63°08’40” e distância de 420,28metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 47°06’25” e distância de 80,53metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 37°28’51” e distância de 80,27metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW 33°40’35” e distância de 14,13metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NE 62°24’14” e distância de 44,67metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW 31°49’48” e distância de 77,50metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NW 08°35’52” e distância de 91,39metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou esta descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. “A área descrita perfaz um total de 94.044,19 M² (noventa e quatro mil, quarenta e quatro metros e dezenove decímetros quadrados) e perímetro de 1.696,94 M (um mil, seiscentos e noventa e seis metros e noventa e quatro centímetros)”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de novembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2011*

SAJUR/lfff/nsa